



Mensagem GAPR nº 232/2020

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 25 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 7.405, de 08 de setembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL E REDE PARCEIRA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

A Proposição de Lei nº 7.405, de 08 de setembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL E REDE PARCEIRA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 105/2020, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador.

No entanto, a Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Ademais, o trabalho proposto na referida Proposição de Lei já é realizado pela equipe de Centro de Referência e Apoio à Educação Inclusiva - CRAEI/RV, que atende a todo o Município, realiza acompanhamento efetivo, atividades, eventos e campanhas





educativas para a conscientização. Estudantes com TDAH e dislexia são público alvo da Educação Inclusiva.

Ressalta-se que, em 2017, o CRAEI realizou um levantamento de demanda relacionado à Educação Inclusiva nas escolas municipais de Betim, voltado para esses estudantes. Na análise quantitativa e qualitativa dos dados, emergiu a necessidade de elaboração de uma proposta de intervenção. Com isso, o CRAEI implementou o NAM (Núcleo de Apoio Multidisciplinar), com profissionais do seu próprio quadro de pessoal, que foram remanejados, e outros da rede que chegaram para compor a equipe.

Aludida equipe atua desde 2017, assessorando grupos de escolas identificadas como prioritárias devido às demandas apresentadas, realizando atendimento psicopedagógico clínico e institucional, bem como formações *in loco* e no próprio CRAEI, buscando parcerias, também, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a Proposição em questão impõe o desenvolvimento, a implementação e a forma de manutenção do programa, modificando o que já está implantado e em funcionamento, gerando novas obrigações e despesas públicas para o Poder Executivo, estabelecendo ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público.

Ao mesmo tempo, convém ressaltar que a Referida Proposição implicará na criação de novas atribuições a órgãos da Administração Pública, ocasionando despesa para o Executivo, sem previsão de impacto orçamentário.

Por todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de setembro de 2020.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.405, de 08 de setembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL E REDE PARCEIRA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de setembro de 2020.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

